

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 008/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 1642/2025 e parecer técnico nº 055/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FABIANO MELLO

CPF/CNPJ: 932.819.609-44

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL CANUDOS, S/Nº

BAIRRO: TIGIPIÓ

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

ESTADO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 0,1082 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL CANUDOS, S/Nº

BAIRRO: TIGIPIÓ

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM) : X: 710478.00 m E

Y: 6971977 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 09 de setembro de 2025** e é **válida até 09 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 008/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, com ênfase em reconformação de relevo na Estrada Geral Canudos, s/n, bairro Tigipió, deste município. O imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João Batista/SC sob a matrícula nº 904, com área total de 30.894,89 m²

Conforme projeto apresentado, o volume de corte empolado é estimado em 550,60 m³, enquanto o volume de aterro a compactar totaliza 146,47 m³.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Há intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: Não há reserva legal averbada e nem contabilizada no Cadastro Ambiental Rural SC4216305-1265B889ACE94A67BC03DA767417547C.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, com ênfase em reconformação de relevo na Estrada Geral Canudos, s/n, bairro Tigipió, deste município. Apresentou-se a Matrícula nº 904, livro 02, folha 0001, datado de 22/03/2021, com área total de 30.894,89 m² e que neste momento encontra em posse de Irizangela Dias na proporção de 61,8575%, e André Luiz Fernandes Schweitzer com os 38,1425% restantes. Foi apresentado uma declaração em nome da proprietária Irizangela Dias informando que vive em União Estável com Fabiano Mello, a fim de deixar claro o vínculo da parte interessada com os demais proprietários, além da declaração do proprietário André Luiz Fernandes Schweitzer indicando estar ciente do processo cadastrado junto a Fundação do Meio Ambiente (FUMAB) de São João Batista, concedendo poderes para realizar a terraplenagem no terreno em questão.

Conforme projeto apresentado, o volume de corte empolado é estimado em 550,60 m³, enquanto o volume de aterro a compactar totaliza 146,47 m³. Esses valores foram obtidos com base na modelagem topográfica e nos parâmetros definidos no memorial de terraplenagem.

Pelo fato da terraplenagem, já executada, estar parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP), será necessário recuperar a área com vegetação nativa, solo estabilizado e proteger o corpo hídrico, conforme informado no memorial de terraplenagem.

O equipamento utilizado para a execução de serviços de terraplanagem será uma escavadeira hidráulica, conforme consta no memorial de terraplenagem.

De acordo com o responsável técnico, não está prevista a destinação de material para bota-fora. O excedente de solo (barro) gerado durante a intervenção permanecerá integralmente no interior do imóvel.

A execução do sistema de drenagem será projetada de forma a direcionar as águas pluviais para a estrada de acesso ao terreno. Ressalta-se que a via em questão não é pavimentada (solo natural) e não dispõe de infraestrutura de drenagem urbana. Dessa forma, o lançamento das águas pluviais na via pública deverá ser realizado de maneira controlada, de modo a não causar prejuízos aos imóveis lindeiros nem agravar a condição da via.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, sob registro SC-4216305-1265.B889.ACE9.4*67.BC03.DA76.7417.547C com data 18/02/2021. Ressalta-se que não há reserva legal



Autorização Ambiental
Nº 008/2025

contabilizada.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, Daniel Bernadino Rodrigues, relata o seguinte: *“O imóvel não encontra-se inserido em Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014), vinculados a processos geológicos e/ou hidrológicos. Assim como não há relatos da parte do proprietário referente a eventos climáticos de qualquer espécie, seja enxurrada, inundação, alagamentos ou movimentos de massa, recomenda-se o monitoramento da área e que qualquer situação adversa seja repassada ao órgão competente.”* Portanto, recomenda-se o monitoramento do local e caso ocorra algum evento climático adverso a Defesa Civil seja informada imediatamente.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Ambiental: Fernanda Brasil Duarte (CREA/SC 130.019-0) – ART nº 9768622-0

- ✓ Recuperação de Área Degradada Aplicada Área da Engenharia Ambiental – Projeto, Elaboração (440,99m²)
- ✓ Terraplenagem – Projeto, da Gestão Ambiental (1.083,02m²)

Engenheiro Ambiental: Fernanda Brasil Duarte (CREA/SC 130.019-0) – ART nº 10074257-0

- ✓ Terraplenagem – Execução, da Mitigação Impacto Ambiental (1.082,02m²)

Condições Específicas

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes e nem causem assoreamento dos cursos d'água lindeiros;
3. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
- 4. Realizar protocolo do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente a recuperação da APP no terreno, no prazo de 30 dias após a emissão da AUA;**
4. A altura máxima dos taludes é de 3,00 metros e sua inclinação limitada a 45° (quarenta e cinco graus);
5. A sinalização da via pública (Estrada Geral Canudos), é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo plantio das árvores na área degradada.
- 7. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.**

Conclusão

Com base na existência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e que ela será recuperada, não havendo a necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 008/2025

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART Nº 9768622-0;
- ✓ ART nº 10074257-0.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 09 de setembro de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva